

PARECER Nº 017/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0623/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e estabelecimentos comerciais em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para a livre consulta, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos mencionados deverão manter um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta e exposto em local visível e de fácil acesso aos idosos.

As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais também ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura e com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento/Esta agência possui exemplar do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta”.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades gradativas de: notificação de advertência, multa de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) e multa dobrada quando houver reincidência.

Depreende-se da justificativa do autor que o projeto tem como prioridade garantir que os direitos dos idosos sejam atendidos, facilitando o acesso ao Estatuto do Idoso com a finalidade de erradicar a discriminação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto.

Em face do exposto e considerando que a propositura promove a cidadania e o tratamento respeitoso com o idoso, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/02/14

Senival Moura – PT – Presidente

Souza Santos - PSD – Relator

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Vavá – PT